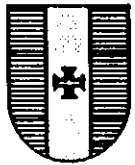


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 15

Sexta - feira, 20 de Janeiro de 1995

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 29/95

Atribui vários subsídios relativos ao mês de Janeiro, no valor global de 89.558.919\$00, aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

## Resolução n.º 30/95

Define os órgãos de gestão destinados a viabilizar o Programa Operacional Plurifundos II (POPRAM II), integrado no Novo Quadro Comunitário de Apoio (1994-99).

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 29/95

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 1995, resolveu atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados, subsídios relativos ao mês de Janeiro de 1995, com os seguintes montantes:

Escola Salesiana de Artes e Ofícios	14.791.977\$00
Escola Complementar do Til	18.486.667\$00
Externato Lisbonense	2.682.676\$00
Externato Nun' Álvares	946.065\$00
Centro Paroquial e Social da Graça	1.333.333\$00
Fundação D. Jacinta Omelas Pereira	666.666\$00

Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial	
-Escola	2.575.124\$00

Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus	
-Colégio Infante D. Henrique	9.841.219\$00

Hospício Princesa D. Maria Amélia:	
-Externato	4.037.722\$00

Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres	
-Externato S. Francisco de Sales (Prazeres)	1.053.567\$00

Congregação da Apresentação de Maria, num total de 10.164.192\$00, assim distribuído:

-Externato da Apresentação de Maria	8.184.408\$00
-Externato S. Francisco Sales (Gaula)	1.979.784\$00

Província do Coração de Maria, da Congregação das

Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, num total de 20.222.489\$00, assim distribuído:

-Colégio de Santa Teresinha	9.538.500\$00
-Externato de S. João	1.412.000\$00
-Externato da Sagrada Família	1.282.793\$00
-Externato Arendrup	865.077\$00
-Externato do Espírito Santo	1.193.778\$00
-Externato do Santo Condestável	1.413.571\$00
-Externato de Santa Maria Madalena	1.552.071\$00
-Externato Nossa Senhora da Conceição	1.388.699\$00
-Externato Santa Ana	1.576.000\$00

Cruz Vermelha Portuguesa, num total de 2.757.222\$00, assim distribuído:

-Infantário da Cruz Vermelha Jardim Colibri	641.222\$00
Jardim Donamina	2.116.000\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 89.558.919\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 30/95

Considerando que através da Decisão da Comissão n.º 94/170/CE de 25 de Fevereiro, foi aprovado o Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais em Portugal, no período 1994-1999;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, que definiu as grandes linhas da estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do novo Quadro Comunitário de Apoio (1994-99), introduzindo aperfeiçoamentos nalguns aspectos da estrutura orgânica do primeiro QCA (1989-93), tendo em vista, sobretudo, aumentar a eficácia global do sistema;

Considerando que, neste sentido, promoveu-se uma ampla descentralização de competências, com respeito pelas competências de cada nível de administração reforçando-se, simultaneamente, os mecanismos de coordenação para garantir uma maior integração das acções a desenvolver;

Considerando que, o Programa Operacional Plurifundos 1994-1999 para a Região Autónoma da Madeira (POPRAM II) aprovado pela Decisão da Comissão n.º C (94) 464, final/2 de 4 de Março, integra, pela primeira vez, acções co-financiadas pelos quatro fundos comunitários-FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP;

Considerando que, em conformidade com os princípios que presidiram à definição da estrutura orgânica relativa à execução

do QCA II importa criar estruturas de gestão, flexíveis e operacionais para a execução do POPRAM II adaptadas às especificidades de cada fundo da estrutura orgânica regional, sem, contudo, perder de vista a necessidade de assegurar a sua coordenação global;

Considerando que, o Decreto-Lei nº. 99/94 prevê que a definição dos órgãos de gestão das intervenções operacionais que incidam exclusivamente nas regiões autónomas incumbe aos respectivos Governos Regionais;

Considerando o disposto no nº. 1 e nº. 2 do artigo 27º. e no artigo 28º. do Decreto-Lei nº. 99/94, de 19 de Abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 1995, resolveu:

### 1º.

#### Órgãos de Gestão

A gestão do POPRAM II é apoiada pelos seguintes órgãos:

- a) Unidade de Gestão do POPRAM II;
- b) Comissões de Gestão das componentes do POPRAM II co-financiadas por cada um dos seguintes Fundos Estruturais: FEDER, FSE, FEOGA-O, IFOP.

### 2º.

#### Composição da Unidade de Gestão do POPRAM II

1-A Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira - POPRAM II - integra as seguintes entidades:

- a) O gestor responsável pela componente do Programa co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
- b) O gestor responsável pela componente do POPRAM apoiada pelo Fundo Social Europeu (FSE);
- c) O gestor responsável pela componente do POPRAM apoiada pelo Fundo de Orientação e Garantia Agrícola Secção Orientação (FEOGA-O);
- d) O gestor responsável pela componente do POPRAM apoiada pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP);
- e) Um representante da Direcção Geral do Desenvolvimento Regional - DGDR;
- f) Um representante do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas - IFADAP;
- g) Dois representantes da Secretaria Regional das Finanças, um na área das Finanças e outro na área do Planeamento;
- h) Três representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, um na área do Equipamento Social, um na área do apoio técnico às autarquias locais (GATAL) e outro na área do Ambiente;
- i) Um representante da Secretaria Regional de Educação;
- j) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- l) Dois representantes da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa;
- m) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- n) Dois representantes da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;
- o) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;

2-Os membros da Unidade de Gestão podem ser substituídos pelos respectivos suplentes designados para o efeito.

3-Sempre que esteja em causa a execução de instrumentos e/ou acções da responsabilidade de outras entidades poderão ainda, as mesmas, ser notificadas, pelo Presidente da Unidade de Gestão, para se fazerem representar ou prestar esclarecimentos nas reuniões.

### 3º.

#### Competências da Unidade de Gestão do POPRAM II

1-A Unidade de Gestão do POPRAM II é o órgão de coordenação da gestão daquele programa operacional, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à aprovação do plenário do Governo Regional;
- b) Preparar e propor os actos de gestão necessários à boa execução das diversas componentes do Programa, bem como assegurar o cumprimento dos seus objectivos globais;
- c) Dar parecer sobre os projectos de relatório de execução do POPRAM II elaborados pelos gestores;
- d) Preparar as reuniões da Unidade de Acompanhamento;
- e) Analisar os resultados das acções de controlo e propor medidas de correcção tidas como necessárias;
- f) Acompanhar e dar parecer sobre o sistema de avaliação;
- g) Discutir e propor alterações ao quadro de financiamento do programa;
- h) Promover a articulação das acções incluídas nas diversas componentes do POPRAM II e as necessárias sinergias e integração de acções e financiamentos entre as diferentes intervenções operacionais com aplicação na Região;
- i) Assegurar o cumprimento de normativos nacionais e comunitários aplicáveis;

2-A Presidência da Unidade de Gestão do POPRAM II é atribuída ao gestor a nomear, por Resolução do Governo Regional responsável pela componente FEDER.

### 4º.

#### Competências do Presidente da Unidade de Gestão do POPRAM II

Compete designadamente, ao Presidente da Unidade de Gestão:

- a) Representar a Unidade de Gestão na Comissão de Acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio II;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos e coordenar as reuniões;
- c) Informar a Unidade de Acompanhamento do POPRAM II sobre o estado de execução das diferentes medidas e das deliberações relevantes;
- d) Assegurar a elaboração do relatório anual de execução global do POPRAM II;
- e) Propor as medidas de coordenação necessárias à boa execução do Programa;
- f) Assegurar o cumprimento do regulamento interno e das deliberações da Unidade de Acompanhamento;
- g) Participar nas reuniões das comissões de gestão das várias componentes do Programa, sempre que a elas entenda assistir.

### 5º.

#### Competências e composição das Comissões de Gestão das componentes FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP

1-Sem prejuízo das competências da Unidade de Gestão do POPRAM II, compete às Comissões de Gestão das componentes do POPRAM II apoiadas pelos quatro fundos comunitários:

- a) Aprovar o respectivo regulamento interno e estabelecer a regulamentação das candidaturas de projecto ao co-financiamento pelo fundo comunitário, a que respeitem;
- b) Dar parecer os projectos de decisão apresentados pelos gestores relativos às candidaturas de projectos ao co-financiamento pelo respectivo fundo comunitário ou

- deliberar sobre as mesmas de acordo com os poderes que vierem a ser definidos em regulamentação própria;
- c) No âmbito das candidaturas referidas na alínea anterior, devem ainda assegurar o cumprimento das normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis, em especial as relativas ao licenciamento, mercados públicos e ambiente;
  - d) Acompanhar a implementação dos projectos aprovados e a avaliação dos seus resultados;
  - e) Colaborar na fiscalização e no controlo dos projectos aprovados;
  - f) Dar parecer sobre os projectos de relatórios de execução elaborados pelos respectivos gestores;
  - g) Informar mensalmente o Presidente da Unidade de Gestão sobre a execução da componente a que respeita;
  - h) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução da respectiva componente do Programa.

2-As demais competências e a composição das comissões de gestão de cada uma das quatro componentes do Programa serão definidas por Resolução do Governo Regional.

**6.<sup>o</sup>**  
Apoio Técnico

1-A unidade de Gestão do POPRAM II será apoiada, no exercício das suas competências, por uma estrutura de apoio

técnico, integrada por pessoal afecto à Direcção Regional de Planeamento, com funções técnico-administrativas, competindo-lhe, designadamente:

- a) Estabelecer as ligações necessárias à coordenação da execução global do Programa com as estruturas técnicas de apoio a cada entidade com responsabilidade na implementação das medidas do Programa;
- b) Assegurar o funcionamento do sistema informático e a ligação telemática com o secretariado da Unidade de Acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio.

2-As Comissões de Gestão das componentes do POPRAM II co-financiadas por cada um dos fundos comunitários envolvidos serão apoiadas por estruturas de apoio técnico específicas, cuja composição e competências serão definidos por Resolução do Governo Regional.

**7.<sup>o</sup>**  
É revogada a Resolução n.º 667/94, de 14 de Agosto.

**8.<sup>o</sup>**  
A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série .....</td> <td>2 640\$00</td> <td></td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 386/94 de 21 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00	Cada Série .....	2 640\$00		1 320\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00							
Cada Série .....	2 640\$00		1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"